



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

Pregão Presencial para o Registro de Preços para aquisição de Playgrounds (parque infantil) para instalação nas Praças do Município de Barão de Cotegipe.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114, Centro, Barão de Cotegipe, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Franciel Tiago Izycki, e a empresa **PIRATINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.871/0001-72, localizada à Rua Machado de Assis, 447, bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor Itibirissa Silveira, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 8013382372, inscrito no CPF sob o nº 309.740.890-87, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº 1964, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 007/2025 Processo Licitatório nº 115/2025, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de Playgrounds (Parque Infantil) para instalação nas praças Municipais, em local a ser determinado pela Administração do Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e no próprio Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	01	Playground Confeccionado em formas reais de um avião em fibra de vidro, totalizando 13 x 12 metros. Bico, corpo, cauda, asas e turbinas na parte do assoalho são revestidos de fibra de vidro e com grama sintética. Playground composto por: 01 painel de comando simulando estar tripulando, 01 leme que simula o comando do avião, 03 assentos na cabine de comando (piloto, copiloto e comissário), 01 gangorra dupla, 01 gira-gira, 02 escorregadores simples, 01 escorregador	APPOLO	R\$ 150.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

	duplo, 01 escalador, 01 jet ski, 01 balanço em formato de avião, 01 balanço duplo, 01 escorregador em formato de tobogã (02 curvas, 01 reto e 01 ponteira), 02 escadas, 02 escaladas, 01 torre e 02 mirantes em cima de cada asa. Revestimento interno em fibra e assoalhos em fibra e grama sintética. Material de fabricação: Corpo do avião, cauda do avião, asas, lemes, escorregadores, jet-ski e turbinas são fabricados em fibra de vidro. Estrutura de sustentação fabricadas em aço carbono, sendo elas pés das asas e sustentação da fuselagem do playground. A empresa licitante deverá apresentar o catálogo/desenho industrial/planta baixa anexado na proposta contendo todas as especificações Mínimas abaixo: Especificações/Composições Mínimas: Corpo do avião medindo 8,5 metros de comprimento – Sendo <u>Bico medindo 1,50 (metros) de comprimento</u> com janelas na parte da frente e uma porta de acesso para a torre de embarcação, <u>corpo medindo 4 (metros) de comprimento</u> com 05 (cinco) janelinhas de cada lado e porta de acesso para cada asa, <u>Cauda medindo 3 (metros) de comprimento</u> e porta de acesso na lateral por uma escada fabricada em aço carbono e saída traseira pelo tobogã. Asas - fabricadas em fibra de vidro medindo 3m x 2m. Com 02 (dois) mirantes internos, sendo um em cima de cada asa: Asa esquerda: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 1,75 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm, sendo com saída da asa por 01 (um) escorregador duplo. Asa direita: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 2,44 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm. 03 (três) lemes – fabricados em fibra de vidro. 02 (duas) Turbinas – fabricadas em fibra de vidro localizadas uma embaixo de cada asa. 01 (uma) gangorra dupla – em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento. 01 (um) balanço em formato de avião - confeccionado em fibra de vidro medindo 1,05 metros de largura (medida de uma ponta da asa até a outra), 1,15 metros de comprimento. 1 (um) Gira gira - fabricado	
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

		em aço carbono de 1 x 2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos. 01 (um) escorregador fixado em cada turbina, fixada abaixo da asa do avião – confeccionado em fibra de vidro com escada de acesso em madeira. 01 (um) Jet Ski – fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de comprimento e 70cm de largura. Capacidade para duas crianças, fixado em cima de molas. 01 (um) escorregador duplo - fabricado em fibra de vidro fixados na asa direita do avião com acesso pela parte superior da asa composta por um mirante, com proteção lateral em tubo de aço carbono. 01 (um) Tobogã - fabricado em rotomoldado localizado na parte da cauda do avião. (um) Escalador – Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 3 m de altura X 1 m de largura. 02 (duas) escaladas fixadas uma em cada turbina, para acessar o escorregador. 01 (uma) torre localizada ao lado do avião, para dar acesso ao avião pela parte da frente, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em aço carbono de ½ x 2mm facilitando o acesso.		
--	--	---	--	--

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
02	01	PLAYGROUND FOGUETE Unidade de playground: Confeccionado em fibra de vidro, playground em formato de foguete, toda a estrutura fabricada em fibra de vidro medindo 1500ø e 4500 mm de altura. Compõe o playground: 1 gangorra dupla, 1 balanço com assento de cadeirinha, 1 gira-gira, 1 escorregadores simples, 1 escorregador duplo, 1 escalador, 1 tobogã, 1 escada, 1 escada meia lua, 1 torre e 2 mirantes. Material de fabricação: fuselagem, escorregadores e balanço são fabricados em fibra de vidro. Estrutura de sustentação fabricadas em aço carbono. Especificações/Composições Mínimas:	APOLLO	R\$ 85.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

	01 (uma) gangorra dupla – em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento. 01 (um) Gira gira - fabricado em aço carbono de 1 x 2mm x 3 x 3,65mm, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos. 01 (um) escorregador caracol fixado na lateral do foguete fabricado em fibra de vidro. 01 (um) escorregador duplo – fabricado em fibra de vidro fixados na parte frontal da torre. 01 (um) balanço – estrutura fabricada em aço carbono e cadeirinha suspensa por corrente galvanizada, localizado embaixo da conexão do foguete e a torre. 01 (um) escalada meia lua – fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' ½ x 3,75 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm. Oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x 1,20 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra chata de no mínimo 2' ½ x ¼' . Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". 01 (um) Escalador – Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 3 m de altura X 1 m de largura. 01 (uma) torre com mirante localizada ao lado do foguete, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira de lei com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em aço carbono de ½ x 2mm e 01 (uma) escada para o acesso da torre. 01 (uma) Passarela em formato de tubo reto horizontal em plástico rotomoldado medindo 2000 mm de comprimento x 800ø, sendo conectados na fuselagem do foguete 01 (um) mirante na parte interna do foguete que acessa a passarela lateral do foguete fabricada em aço carbono com proteção lateral que acessa ao escorregador caracol.	
--	---	--

Parágrafo Único – O Catálogo/Prospecto apresentado pela empresa faz parte deste instrumento.

1.4. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

1.5. FRETE CIF – Entrega para Barão de Cotegipe / RS, instalado, verificado, fiscalizado e liberado para utilização pelas crianças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

1.6. As entregas deverão ser realizadas sem custo, instalado nos locais determinados pela Administração Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se instalação, verificação final, limpeza, entrega técnica e liberação para uso pela Comunidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

4.2. Importante salientar que os recursos são provenientes do Plano de Ação: 09032023-031699/2023 – Transferências Especiais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento do(s) equipamento(s) será efetuado contra empenho, após a instalação e liberação para uso, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia da entrega dos produtos, mediante emissão de documento fiscal correspondente ao objeto contratado, sempre no mês de competência da despesa, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

5.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

- 6.1** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo (Contador).
- 6.2** Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.
- 6.3** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.
- 6.4** A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 6.5** O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6.6** As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18 e no Decreto Municipal 1685/2018.
- 6.7** Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 6.9** Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 6.10** Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

7.1. FRETE CIF – Entrega e Instalação para Barão de Cotegipe / RS;

7.2. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição engloba Instalação, verificação e liberação para utilização dos Playgrounds (parque infantil);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

7.3. As entregas deverão ser feitas de acordo com as solicitações. Será de responsabilidade dos fornecedores a instalação dos itens e quantidades de cada local.

7.8. Os cronogramas enviados aos fornecedores deverão ser assinados no local da entrega pelo responsável do recebimento e uma cópia deverá ser entregue nas Secretarias juntamente com a nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Márcia Martini Farina, designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer alteração de marca ofertada, para aceite de troca de marca.

10.3. Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Arcar com todo e quaisquer custos de logística como transporte, deslocamentos, enfim, todo e qualquer custo que se dê necessário para a realização da entrega dos produtos;

10.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao

Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Barão de Cotegipe, 04 de abril de 2025.

Franciel Tiago Izycki
Prefeito Municipal
Contratante

Piratini Comércio de Equipamentos Ltda
CNPJ: 45.745.871/0001-72
Contratada